SITRACOM – RO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Com exceção da base de Porto Velho
C.N.P.J. 22.859.193/0001-73 - C. E. S. 005.000.03169-1

COMUNICADO

Ji-Paraná – RO, 12 de junho de 2026.

A
EMPRESAS e ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

O SITRACOM – RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Entidade Sindical de 1º. Grau, registrada no Ministério do Trabalho sob o código 005.069.03169-1 e inscrito no CNPJ sob o nº. 22.859.193/0001-73 com sede à Rua: Manoel Franco, nº. 1681, Bairro: Nova Brasília – CEP: 76.908-510, Ji-Paraná-RO, vem, por meio deste comunicado, orientar e prestar esclarecimentos às empresas e escritórios contábeis acerca de procedimentos e temas de interesse das relações de trabalho no âmbito das categorias representadas, nos seguintes termos:

1. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Informamos que não serão mais aceitos nas homologações online realizadas pelo sistema HomologNet o pagamento de verbas rescisórias em mãos comprovados por meio de recibos. A partir desta data, para fins de homologação e conferência, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser comprovado exclusivamente por meio de transferência bancária identificada, TED, PIX ou depósito em conta de titularidade do empregado, garantindo maior segurança e transparência ao procedimento.

2. PORTARIA MTE Nº 3.665/2023 – TRABALHO EM FERIADOS

Quanto à Portaria MTE nº 3.665/2023, esclarecemos que para as empresas do comércio não há mudanças significativas, uma vez que o trabalho em feriados já se encontra regulamentada por meio de nossas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SITRACOM-RO e Sindicatos Patronais.

Assim, permanecem válidas todas as disposições constantes das Convenções Coletivas vigentes, devendo empresas e empregados continuar observando e cumprindo as regras nelas estabelecidas.

3. ESCALA 12X36

O SITRACOM–RO informa que a adoção da escala 12x36 nas categorias representadas somente será aceita mediante celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do SITRACOM-RO.

Tal entendimento encontra fundamento no § 1º do art. 3º da Lei nº 12.790/2013 (Lei do Comerciário), que regulamenta o exercício da profissão de comerciário e estabelece que a adoção de jornada diversa daquela prevista como regra para a categoria deverá ocorrer mediante negociação coletiva. Assim, a adoção da escala 12x36 depende da celebração de acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato profissional ou convenção coletiva de trabalho, garantindo segurança jurídica tanto para empregadores quanto para empregados.

4. JORNADA DE TRABALHO 5X2

Em relação à possível adoção da jornada 5x2 para determinadas categorias, o SITRACOM–RO informa que, até o momento, não possui posicionamento definitivo sobre o tema. Estamos acompanhando as discussões legislativas e aguardando eventual promulgação e regulamentação das alterações que vêm sendo debatidas em âmbito nacional. Assim que houver definição legal e segurança jurídica sobre a matéria, as empresas e escritórios serão devidamente orientados.

Certos da atenção e colaboração de todos, reiteramos a importância da observância da legislação trabalhista e das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

O SITRACOM-RO permanece à disposição para esclarecimentos e orientações complementares.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ES:22859193000173

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ES:22859193000173
Dados: 2026.06.12 11:09:11 -04'00'

SITRACOM-RO